LEI Nº 787

Orlando Intrieri, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituido o adicional de 10% sôbre o Impôsto de Transmissão de propriedades imobiliárias inter vivos.

§ 1º - O produto do adicional de que trata êste artigo será aplicado, única e exclusivamente, no pagamento da dívida flutuante do Municipio.

§ 2º - Para o fim a que alude o parágrafo anterior, os orçamentos do Municipio consignarão verba específica, com dotação pelo menos equivalente à importância da arrecadação prevista para o tributo instituído.

§ 3º - A Diretoria da Receita publicará, mensalmente, demonstrações da importância arrecadada, referente ao adicional ora instituído.

§ 4º - Cessará a cobrança do adicional referido neste artigo, desde que esteja resgatada a dívida não consolidada do Município, ora existente.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1.962, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 6 de Dezembro de 1.961.

a) Orlando Intrieri
Prefeito Municipal

MDS: